



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 002/92

Espécie do Expediente "Dispõe sobre o número de vereadores da primeira Câmara Municipal de Sertão Santana".

Proponente: Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro

Data de entrada 04 / maio / 19 92

Protocolado sob n.º 1223/fls. 42

## ANDAMENTO

Retirado para ser transformado em projeto de lei. 05.05.92



PR 002/1992 - AUTORIA: Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009140 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 228B7309D5374B401E2ED16C02231EEE



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE RESOLUÇÃO

"Dispõe sobre o número de Vereadores  
da primeira Câmara Municipal de  
Sertão Santana."

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores,

Tendo em vista a emancipação daquele Distrito,  
decorrerá esto em procedimentos eleitorais que resultarão na com-  
posição de sua Câmara Municipal de Vereadores.

Na intensão de permitir que aquela comunidade  
sa deste já contar com dados concretos em relação à sua primeira  
eleição Municipal e atendendo o que determina o TSE, apresento  
aos demais Vereadores esta resolução para a devida aprovação.

Guaíba, 04 de maio de 1992

Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro

PR 002/1992 - AUTORIA: Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019140 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 228B7309D5374B401E2ED16C02231EEE







**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/92

" Dispõe sobre o número de Vereadores quando da constituição da primeira Câmara Municipal de Sertão Santana."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O**

ARTIGO 1º - A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sertão Santana, será composta de nove (9) Vereadores, com estrita observância sobre a proporcionalidade em relação à sua população de acordo com a Constituição Federal, quando de sua instalação após o desmembramento.

ARTIGO 2º - Esta resolução entrará em vigor após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

